



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**



**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 161/2018**

**INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DA REALIZAÇÃO DE CURSOS DE PRIMEIROS SOCORROS A TODOS OS CENTROS EDUCACIONAIS INFANTIS PÚBLICOS E PRIVADOS DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º - Fica instituída a obrigatoriedade de estabelecimentos públicos e privados voltados ao ensino infantil a capacitarem seu corpo docente e funcional em noções básicas de primeiros socorros

Art. 2º - Os cursos deverão ser ministrados por entidade municipal ou estadual, especializadas em práticas de auxílio imediato e emergencial, como Corpo de Bombeiros, Defesa Civil Secretaria de Saúde ou serviços assemelhados, com o objetivo:

I - Identificar e agir previamente em situações de emergências e urgências médicas;

II - Intervir no socorro imediato do acidentado até que o suporte médico especializado chegue ao local, ou remoto torne-se possível.

§1 - O curso será de periodicidade anual e deve ser feito por todos os funcionários;

§2 - As unidades de ensino da rede pública ou privada deverão disponibilizar kits de primeiros socorros, conforme orientação das entidades especializadas em atendimento emergencial.

Art. 3º - O não cumprimento dos dispositivos desta lei, implicará às instituições de ensinos:

I - Advertência;

II - Multa no valor de 50 (Unidade Fiscal do Município - UFM);

III - Cassação de alvará de funcionamento, quando tratar-se de estabelecimento privado;

IV - Responsabilização funcional e patrimonial, quando trata-se de estabelecimento público.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**



Art. 4º - Cabe ao Poder Executivo definir os critérios para implementação dos cursos de primeiros socorros na regulamentação da presente lei, no prazo de sessenta dias a partir da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Câmara de Vereadores de Itajaí



### **JUSTIFICATIVA:**

O presente projeto tem como finalidade passar a todos os educadores da educação infantil o que deve ou não ser feito em uma emergência. São manobras simples, mas, que podem salvar vidas.

A grande maioria dos acidentes poderiam ser evitados, porém quando eles ocorrem alguns conhecimentos simples podem diminuir o sofrimento e evitar complicações futuras.

Todos os seres humanos são possuidores de forte espírito de solidariedade e é este sentimento que nos impulsiona para tentar ajudar as pessoas em dificuldades, nestes trágicos momentos após os acidentes, muitas vezes entre a vida e a morte, as vítimas são totalmente dependentes dos terceiros, acontece que somente o espírito de solidariedade não basta.

Para que possamos prestar em socorro de emergência correto eficiente, precisamos dominar as técnicas de primeiros socorros.

Um trabalho de pesquisa em São Paulo mostrou o mapa de Risco, esse mapa apresenta um contexto físico e humano das creches naquele estado. Das 91 ocorrências em uma população 197 crianças, sendo 13 lactentes (1 mês a 1 ano), 79 de (1ano a 3) e 105 pré-escola (3 a 6 anos) deste, a faixa etária mais acometida e a 1 a 3 anos.

As lesões causadas pelos acidentes gerais, a mais frequente é a mordida, seguida por corte/ferimento e hematomas. As causas que mais se destacaram foram quedas e colisões (com objetos ou com outras crianças).

Destaca-se que é necessário professores e todo grupo docente da creche sejam qualificados com cursos de Primeiros Socorros para o atendimento correto nestas situações de emergência. Acreditamos que com essa medida de prepararmos nossos profissionais podemos contribuir para não termos manchetes como essas:

“Criança /morre afogada em creche”  
Folha de São Paulo - Agosto/2013

Duas “Crianças morrem em creches em Vitória vítima de quedas do balanço”.  
Jornal Local - Julho/2013

"Bebê morre engasgado em creche no oeste catarinense, foi chamado socorro, mas menino não sobreviveu." Portal G1 SC 26.04.2018.

E tantas outras que não vamos citar.

O artigo 135 do código penal brasileiro é bem claro: deixar de prestar socorro à vítima de acidente ou pessoa em perigo eminente, podendo fazê-lo é crime.

Assim visando a segurança e tranquilidade dos pais, que venham a saber os estabelecimentos onde deixam seus filhos pelo período do dia, sabendo que os profissionais que compõem a equipe dos centros de educação infantil, estejam preparados para fazer os primeiros socorros, em casos de acidentes até que chegada de um médico, podendo assim salvar uma vida



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**



Por todos esses motivos é que conto com apoio dos meus pares para aprovação da matéria.

**SALA DAS SESSÕES, EM 10 DE AGOSTO DE 2018**

**ANTÔNIO ALDO DA SILVA  
VEREADOR - PP**